



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL Nº 12/2025

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 14/02/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a habitação de animais domésticos em condomínios.

Autoria:

Vereador Hernani Barreto.

Distribuído em:

14/02/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

14/02/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 25/02/2025).

PLL 12/25



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

028  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a habitação de animais domésticos em condomínios.**



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** É livre a habitação de animais domésticos pertencentes ao proprietário de imóvel ou ao inquilino em condomínios de casas ou de apartamentos, no âmbito do Município de Jacareí.

**§ 1º** É vedado criar ou manter o animal trancado na sacada ou varanda do apartamento, sem livre acesso ao interior do imóvel, privando-o de sua liberdade de ir e vir.

**§ 2º** O barulho excessivo produzido pelo animal ao longo do dia deve ser comunicado ao tutor, para que o responsável cuide de seu animal de estimação, contratando um educador ou utilizando outras ferramentas de treinamento para que o barulho excessivo ao longo do dia seja minimizado, sendo respeitada a idade do animal.

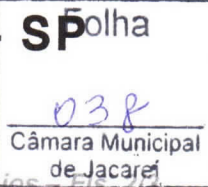
**§ 3º** Em não havendo boa convivência entre os condôminos, após tratativas internas, o condomínio deverá cientificar os órgãos competentes, para que providências legais sejam adotadas.

**Art. 2º** O condomínio poderá realizar o cadastramento dos animais, bem como requerer, a qualquer tempo, carteira de vacinação.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de 10 (dez) Valores de Referência do Município ao tutor do animal, podendo ser dobrada no caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



*PLL - Dispõe sobre a habitação de animais domésticos em condomínios*

**Parágrafo único.** Os valores recolhidos serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e utilizados em defesa e proteção da causa animal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias de orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

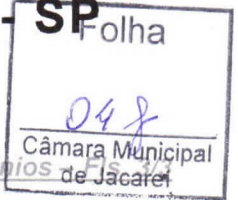
Câmara Municipal de Jacareí, 7 de fevereiro de 2025.

  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador - REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



*PLL - Dispõe sobre a habitação de animais domésticos em condomínios*

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto é de extrema importância para o bem-estar e cuidados dos animais da cidade, tendo como objetivo garantir o direito dos moradores de condomínios residenciais, sejam proprietários ou inquilinos, à habitação de animais domésticos, assegurando condições adequadas para o bem-estar animal e para a harmonia da convivência condominial.

A presença de animais de estimação nos lares é uma realidade crescente e amplamente reconhecida por seus benefícios à saúde física e mental dos tutores. No entanto, muitos condomínios ainda impõem restrições arbitrárias à posse de animais, criando conflitos entre condôminos e limitando direitos sem justificativa razoável. Nesse sentido, este projeto de lei visa equilibrar os interesses dos moradores e o bem-estar dos animais, garantindo que a convivência ocorra de maneira organizada e responsável.

Por fim, gostaríamos de agradecer e ressaltar que esta iniciativa contou com o empenho da então vereadora Sônia Patas da Amizade, e pequenas adequações foram realizadas no projeto anteriormente discutido nesta Casa.

Dessa forma, este projeto de lei busca assegurar os direitos dos moradores que possuem animais de estimação, protegendo-os contra restrições abusivas, ao mesmo tempo em que promove a organização e a harmonia na vida condominial. Trata-se de uma iniciativa que respeita tanto os direitos dos cidadãos quanto o bem-estar animal, contribuindo para um município mais justo e equilibrado.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de fevereiro de 2025.



**HERNANI BARRETO**  
Vereador - REPUBLICANOS